

LICENÇA PRÉVIA

Nº 02.26.01.000400-9		VALIDADE 20/01/2027
Agência Estadual de Meio Ambiente - CPRH, com base na legislação ambiental e demais normas pertinentes, e tendo em vista o contido no expediente protocolado sob o nº 017976/2025 expede a presente LICENÇA PRÉVIA (LP).		
1 - Nº Empreendimento 00000066353	2 - Razão Social SECRETARIA DE PROJETOS ESTRATEGICOS	
3 - Endereço AV RIO BRANCO - ANDAR 01, 104 - RECIFE		
4 - Município Recife - PE	5 - CEP 50030310	6 - Código de Georreferenciamento 18122025PZQD
7 - CNPJ / CPF 21.825.676/0001-94		8 - RG / Inscrição Estadual
9 - Caracterização do Empreendimento O empreendimento enquadra-se na Tipologia de Escolas, Creches e Centro de Ensino, Código 6.11.1 - H (acima de 750 a 1.500 m²), do Anexo I, da Lei Estadual nº 14.249/2010 e suas alterações, referente à Licença Prévia-LP, com objetivo de implantação de uma Creche com 10 salas – sendo 05 (cinco) salas para berçário e maternal de 0 (zero) a 3 (três) anos e 11 (onze) meses e 05 (cinco) salas de pré-escolares para a faixa etária de 4 anos a 5 e 11 meses, a ser construída em terreno de com área de 2.400,00m² e área construída de 1.410,07m². Endereço: Rodovia PE-018 - Caetés I, Abreu e Lima. Coordenadas Geográficas da poligonal: P1: -7.924304, -34.937216; P2: -7.924525, -34.937425; P3: -7.924944, -34.937063; P4: -7.924677, -34.93678. Rodovia PE - 18, sn, Caetés I, 53520710, Abreu e Lima - PE		
10 - Exigências 1. Quando da solicitação da Licença de Instalação (LI) deverão ser apresentados: 1.1 Projeto de arquitetura completo devidamente aprovado pela Prefeitura e assinado pelo proprietário e responsável técnico, com a respectiva ART ou RRT, e planta de situação e locação georreferenciada com demarcação das áreas Non Aedificandi; 1.2 Memorial descritivo do empreendimento e seu entorno, devidamente assinado pelo responsável técnico, contemplando aspectos dos recursos naturais (cobertura vegetal, recursos hídricos, topografia, entre outros); 1.3 Projeto de Drenagem com ART e devidamente assinado pelo responsável técnico; 1.4 Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil (PGRCC) com ART; 1.5 Projeto de esgotamento sanitário com memória de cálculo e ART; 1.6 Cópia da Licença Prévia; 1.7 Plano de Gestão da Qualidade Ambiental (PGQA) formatado de acordo com o TR-PGQA disponível no site da CPRH contendo, no mínimo, os seguintes Programas: Programa de Gestão Ambiental da Obra e Programa de Gerenciamento de Resíduos Sólidos da Construção Civil, assim como outros programas considerados necessários; 1.8 Carta de viabilidade para abastecimento de água e tratamento de esgoto; 1.9 Autorização da Prefeitura para lançamento do efluente pluvial no sistema de drenagem do município, ou Outorga emitida pela APAC para lançamento do efluente pluvial em corpo hídrico, se aplicável; 1.10 Anuência do DER/PE para utilização da faixa de domínio, se for o caso; 1.11 Projeto do Sistema de Esgotamento Sanitário com memorial de cálculo e respectiva ART;		
12 - DATA EMISSÃO 20/01/2026		Pag.1/2

Documento assinado digitalmente

Assinado em 20/01/2026 15:34:50

Código de Autenticação : GR255SN8

Agência Estadual de Meio Ambiente - CPRH

Autenticidade em <http://www.cprh.pe.gov.br/assinaturadigital/chanceladigital.php?id=02.26.01.000400-9&cd=GR255SN8>

Documento Assinado por meio digital, conforme MP 2200-2 de 24/08/2011, que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, em vigor consoante E.C nº32 de 11/09/2001 - Art.2º

Acesso às coordenadas do empreendimento ou atividade constantes no Relatório P1



2. Em caso de disponibilidade das redes públicas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, deverá ser requerida conexão às redes da Compesa, conforme prevê o Decreto Estadual nº 18.251/94, art.10, § 1º;
3. Deverá ser observado o afastamento mínimo relativo às Áreas de Preservação Permanente (APP), conforme estabelece o Art 4º do Código Florestal;
4. Deverá ser requerida a Autorização de Terraplenagem e Autorização de Supressão de vegetação à CPRH, se for o caso;
5. Solicitar autorização à CPRH para áreas destinadas a botafora, se for o caso;
5. As obras só poderão ser iniciadas após a emissão da Licença de Instalação por esta Agência;
6. Fica terminantemente proibido vedar, aterrar ou impedir de alguma forma a passagem natural das águas dos drenos naturais termitentes, ou intermitentes, na área do empreendimento.
7. Deverá ser requerida a Autorização de Terraplenagem à CPRH.
8. Em caso de abastecimento de água por captação subterrânea (poço), deverá ser requerida a outorga à APAC e a licença ambiental à CPRH;
9. A instalação de canteiro de obras deverá ser previamente licenciada pela CPRH;
10. A licença Ambiental deverá ser afixada em lugar visível, sob as penalidades da Lei;
11. Esta Licença Prévia (LP) não autoriza a construção do empreendimento. As obras só poderão ser iniciadas após a emissão a Licença de Instalação (LI) por esta Agência e aprovação do projeto pela Prefeitura Municipal de Barreiros. Caso a Prefeitura solicite readequação do projeto, a instituição deverá proceder com as alterações requeridas para o início das obras.

11 - Requisitos

1. A vegetação nativa é protegida pela Lei Federal nº 11.428/06 e suas alterações e Lei Federal nº 12.651/12, não devendo ser suprimida sem a prévia autorização;
2. O empreendimento deverá obedecer às diretrizes de Uso e Ocupação do Solo estabelecidas pela municipalidade para a área em referência;
3. A empresa deverá atender as exigências previstas na Lei Estadual 14.236/2010 que estabelece a Política Estadual de Resíduos Sólidos;
4. Deverão ser cumpridas as exigências previstas na Lei Estadual 14.249/2010 que dispõe sobre o licenciamento ambiental, infrações administrativas;
5. A emissão de sons e ruídos em decorrência das diversas atividades previstas deverá obedecer aos padrões, critérios e diretrizes estabelecidas pela Legislação vigente.

12 - Observação

1. A concessão da presente Licença não impedirá que a CPRH venha a exigir a adoção de medidas corretivas, desde que necessárias e de acordo com a legislação de controle ambiental vigente;
2. O empreendedor é responsável civil, penal e administrativo pelos danos causados à vida, à saúde e ao meio ambiente ou pelo uso inadequado que vier a fazer parte da presente atividade;
3. A renovação de licenças ambientais deve ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade;
4. A presente licença está sendo concedida com base nas informações apresentadas pelo interessado e não dispensa, nem substitui quaisquer alvarás ou certidões de qualquer natureza;
5. Deverá ter prévia aprovação da CPRH qualquer alteração/modificação nos projetos aprovados através desta Licença;
6. A referida licença fundamenta-se no traçado gráfico dos limites da propriedade apresentado, não implicando por parte da CPRH no reconhecimento da veracidade do levantamento, nem do direito de propriedade.

12 - DATA EMISSÃO

20/01/2026

Pag.2/2

Documento assinado digitalmente

Assinado em 20/01/2026 15:34:50

Código de Autenticação : GR255SN8

Agência Estadual de Meio Ambiente - CPRH

Autenticidade em <http://www.cprh.pe.gov.br/assinaturadigital/chanceladigital.php?id=02.26.01.000400-9&cd=GR255SN8>

Documento Assinado por meio digital, conforme MP 2200-2 de 24/08/2011, que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, em vigor consoante E.C nº32 de 11/09/2001 - Art.2º

Acesso às coordenadas do empreendimento ou atividade constantes no Relatório P1

